



CONTRATO Nº 05/2019

São Simão, 05 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara
DATA BASE: 05 / 02 / 2019
DOCUMENTO: contrato 05/2019

PERÍODO PUBLIC: 05 / 02 / 2019
20 / 02 / 2019

FUNÇÃOÁRIO
Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de serviço de confecção de placa de honraria para que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a empresa SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA 11124629882.

I - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, N.º 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA 11124629882**, inscrito no CNPJ sob n.º. 32.632.434/0001-09, estabelecido à Rua 56, Qd. 37, Lt. 05, n.º 05, Bairro Centro, São Simão / GO, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º. 23.492.759-8 SSP / SP, inscrito sob o CPF de n.º. 111.246.298-82, residente e domiciliado à Rua 56, Qd. 37, Lt. 05, n.º 05, Bairro Centro, São Simão / GO, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução n.º. 48/2018 que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para contratação direta da empresa Sebastião Costa de Oliveira 11124629882*”, e ratificação do Presidente da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1 – O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº. 02/2019 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93.

III – DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 05 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, na sede da Câmara Municipal de São Simão / GO.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Prestação de serviço de jardinagem e manutenção do jardim da Câmara Municipal de São Simão, seguindo descrição dos itens abaixo, e valores conforme proposta:

Item	Descrição	Und	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços gerais de jardinagem e manutenção, compreendendo a roçada, limpeza e capina de canteiros de flores, poda de arbustos e árvores, adubação do solo, rega de flores e gramados, corte de grama, rastelamento, varrição manual das calçadas e da Praça da Câmara Municipal, remoção de folhas das árvores e outros detritos, controle de pragas e ervas daninhas, sendo incluso todo o material para a realização do serviço descrito, sejam eles ferramentas ou insumos.	mês	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00
				TOTAL	R\$ 13.200,00

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, a serem pagos em **11 (onze) parcelas iguais**, com a prestação dos serviços listados acima.



5.2 - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de prestação dos serviços, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO / GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser prestados desde o dia 05 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da dotação orçamentária: 00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.

8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.



8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle.

8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

Sebastião



9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.



10.1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

XI – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 05 de fevereiro de 2019.

Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior
Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

Sebastião Costa de Oliveira
Sebastião Costa de Oliveira
Rep. **SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA 11124629882**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Adriano Rezende de Oliveira CPF 081.587.300-32
2 [Assinatura] CPF 860.300.801-04